Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4352/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/1507/2019
PROTOCOLO	: 1958848
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO	: VALDECI ALVES CALISTO
ASSUNTO DO PROCESSO	: REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE PESSOAL. REFIXAÇÃO DE PROVENTOS. RETORNO, A PEDIDO, PARA A RESERVA REMUNERADA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, do ato de refixação de proventos em função do retorno, a pedido, para a reserva remunerada, do 1º Sargento Valdeci Alves Calisto, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Mato Grosso do Sul, matrícula n. 70121024, com proventos integrais, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdência (DFAPP) por meio da Análise ANA-DFAPP-3629/2020, manifestou-se pelo registro da presente refixação de proventos.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 4ª PRC - 4133/2020, opinando favoravelmente pelo registro do ato em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à presente concessão resultou completa e foi enviada tempestivamente, conforme definido no Anexo V, Seção I, item 2.1, subitem 2.1.4, A, da Resolução TCE/MS n. 54, de 16 de dezembro de 2016, vigente à época.

A refixação de proventos em função do retorno, a pedido, para a reserva remunerada, e com proventos integrais foi concedida por meio Portaria "P" n. 1.853, de 11 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.799, de 12 de dezembro 2018, com

fulcro no art. 7º, c/c art. 54, todos da LCE n. 53, de 30 de Agosto de 1990, com redação dada pela LCE n. 127, de 15 de maio de 2008.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente refixação de proventos, em função do retorno, a pedido, para a reserva remunerada, atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de refixação de proventos em função de retorno para a reserva remunerada, a pedido, do 1º Sargento Valdeci Alves Calisto, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Mato Grosso do Sul, Matrícula n. 70.121.024, com proventos integrais, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, RITC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de maio de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

sroc